

**DECRETO Nº 3.680 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO AS RESTRIÇÕES  
TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE  
CORONAVÍRUS – COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

**DECRETA:**

**Art. 1º** – As atividades da Secretaria de Cultura, Desenvolvimento Social, Agricultura, Meio Ambiente, e demais secretarias que possuam serviços ao público em geral e eventos agendados em que pode ocorrer aglomeração de pessoas com mais de cinquenta indivíduos, sejam em locais abertos ou fechados, ficam suspensas até o dia 30 de abril de 2020, podendo, nesta data, ser reavaliada a situação pela Autoridade de Saúde e Gabinete do Prefeito com publicação de novo Decreto.

**Art. 2º** - Os atendimentos no Centro Administrativo serão realizados de portas abertas, mantendo-se as medidas de controle e de distanciamento social nos ambientes internos da área técnica/administrativa.

§1º – Manterá dispensada a marcação de ponto biométrico de controle de presença, de qualquer servidor público, empregado público, devendo o controle de jornada permanecer manual.

§2º - Fica suspensa a apresentação de atestado médico em modo virtual, passando a vigorar a tramitação nos moldes regulares, com a respectiva triagem pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Junta Médica do Município e exame pela equipe da SESMT e observação dos prazos legais.

§3º - Os servidores públicos, empregados públicos que tiverem a partir de 65 anos ou se enquadrarem no grupo de risco ao COVID-19 classificado pela OMS – Organização Mundial de Saúde nos termos da Portaria MS n.º 356/2020, desde que apresentado atestado médico, permanecerão dispensados de suas atividades laborais, devendo permanecer em casa.

**Art. 3º** - Estas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus expedidas pelo Poder Público poderão ser revistas, estando condicionadas às necessidades de maior ou menor restrição dependente da colaboração das pessoas e de orientações das autoridades públicas municipal, estadual e federal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 13/04/2020, após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM, e terá vigência até 30/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 08 de abril de 2020.

**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**